



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

### ESTATUTO SOCIAL

(aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04/04/2005)

#### CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E FINALIDADE

**Artigo 1º.** - A Associação Beneficente Lar do Caminho, também designada "Lar do Caminho", é uma associação beneficente de assistência social, sem fins econômicos ou lucrativos, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** - A Associação tem sede no município de Juquitiba, Estado de São Paulo, no foro e comarca de Itapicirica da Serra, na Avenida 31 de Março, nº. 1622, podendo manter filiais, agências, representações e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do País, por deliberação do Conselho Diretor.

**Artigo 3º.** - A Associação tem por fim social, e exclusiva finalidade, a assistência social beneficente, promovendo, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social a crianças e jovens carentes, e em especial, crianças, adolescentes e jovens, menores de idade, e eventualmente promovendo a assistência social no desenvolvimento de carreiras dessas crianças, adolescentes e jovens, de ambos os sexos, vítimas de situações circunstanciais e conjunturais como abuso e exploração comercial, sexual, trabalho infante-juvenil, vítimas de abandono e desagregação familiar, maus tratos, entre outros, prestando-lhes toda a assistência no que se refere a moradia, vestuário, saúde, alimentação, educação moral, cívica e escolar, orientação psicológica e profissionalizante, sem distinção de idade, raça, cor, credo político ou religioso e, assim, promover a proteção à infância e à adolescência, o amparo de crianças, adolescentes e jovens carentes, a assistência educacional e de saúde, a integração ao mercado de trabalho, e a defesa e garantia dos seus direitos.

**Artigo 4º.** - Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, pode a Associação:

- (i) manter bibliotecas de obras de valor artístico, científico ou literário;
- (ii) manter convênios com outras entidade congêneres, dentro e fora do País de caráter público ou privado, e nas esferas municipal, estadual ou federal;
- (iii) incentivar as iniciativas individuais ou comunitárias, desde que voltadas aos mesmos objetivos definidos neste Estatuto Social, emprestando-lhes o nome "Lar do Caminho" quando tais iniciativas adotarem a orientação geral determinada pelo Conselho Diretor e sejam por este fiscalizadas, observando o disposto neste Estatuto Social:

Sociedade Beneficente Lar do Caminho

Avenida 31 de Março, 1622 - CEP 06950-000 - Juquitiba-SP - Fone: 4681-4139  
Escritório: Prof. Henrique Neves Lefevre, 617 - CEP 04637-001 - São Paulo-SP - Fone/Fax: 5543-0193  
www.lardocaminho.org.br - lardocaminho@netpoint.com.br

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO  
06/03/2005  
09



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

### Continuação do ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04/04/2005)

- (iv) desenvolver e manter projetos de reforço escolar, oficinas pedagógicas e outros e,
- (v) praticar o que mais for preciso para a realização de seus fins.

**Artigo 5º.** - A assistência estabelecida neste Estatuto Social será prestada a partir dos 3 (três) anos de idade, podendo ser esse período alterado, a critério do Conselho Diretor, sendo que a permanência e o funcionamento da Associação serão regulamentados pelo Regimento Interno nas partes não atendidas por este Estatuto.

**Artigo 6º.** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de serviços quantas forem necessárias, as quais também se regerão pelo presente Estatuto Social e pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor, e legislação aplicável.

## CAPÍTULO II.- DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 7º.** - A Associação é constituída por um número limitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas, e ilibada reputação e boa conduta, distinguidos em diferentes categorias, nos termos aqui estabelecidos, os quais serão admitidos por aprovação do Conselho Diretor. Os associados pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa natural que os representará na qualidade de associado.

§ Único - Nenhum dos associados, qualquer que seja a sua categoria, responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

**Artigo 8.** - O quadro social a que se refere o artigo anterior será formado pelas seguintes categorias:

- (i) **Associados Iniciadores** - são associados iniciadores vitalícios, Maria Jadete de França Farias e Ibsen Nogueira Borges *in memoriam*, precursores, no ano de 1968, da obra que deu origem à atual Associação;
- (ii) **Associados Coordenadores** - são as pessoas naturais ou jurídicas que tenham sido ou que venham a ser incluídos nesta categoria de associados por deliberação do Conselho Diretor, em razão da sua contribuição à coordenação e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação.

Sociedade Beneficente Lar do Caminho

Avenida 31 de Março, 1622 - CEP 06950-000 - Juquitiba-SP - Fone: 4681-4139  
Escritório: Prof. Henrique Neves Lefevre, 617 - CEP 04637-001 - São Paulo-SP - Fone/Fax: 5543-0193  
www.lardocaminho.org.br - lardocaminho@netpoint.com.br

RECEBOS SOA  
CNAF  
2005  
06092-2  
05



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

### Continuação do ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04/04/2005)

-3-

Apenas os associados coordenadores terão direito a voto nas Assembléias Gerais;

(iii) **Associados Beneméritos** - são as pessoas naturais ou jurídicas que tenham sido ou que venham a ser incluídos nesta categoria de associados por deliberação do Conselho Diretor, em razão da contribuição frequente com numerário, doação em espécie ou utilidade para manutenção da Associação, bem como em razão da prestação de relevantes serviços à Associação; e

(iv) **Associados Honorários** - são as pessoas naturais ou jurídicas que tenham sido ou que venham a ser incluídos nesta categoria de associados por deliberação do Conselho Diretor, em razão da sua contribuição direta ou indireta para o alcance dos fins sociais.

§ 1º. - São direitos dos associados de qualquer categoria:

(i) participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

(ii) propor ao Conselho Diretor medidas de interesse ou de utilidade para a Associação;

(iii) utilizar-se dos serviços e facilidades oferecidos pela Associação;

§ 2º. - São direitos exclusivos dos Associados Coordenadores:

(i) votar nas Assembléias Gerais;

(ii) votar e ser votado para o cargo de membro do Conselho Diretor, Consultivo e Fiscal;

(iii) recorrer da deliberação do Conselho Diretor favorável à admissão de qualquer associado;

(iv) requerer que a Associação se manifeste sobre assuntos afetos a seus fins sociais, de interesse geral da Associação;

PROSECUTOR GERAL DE ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES  
- CIVIL -  
2005  
0609330  
LUIZ RUBENS SOARES - Oficial

Sociedade Beneficente Lar do Caminho

Avenida 31 de Março, 1622 - CEP 06950-000 - Juquitiba-SP - Fone: 4681-4139  
Escritório: Prof. Henrique Neves Lefevre, 617 - CEP 04637-001 - São Paulo-SP - Fone/Fax: 5543-0193  
www.lardocaminho.org.br - lardocaminho@netpoint.com.br

Handwritten signatures and initials, including 'Bo' and 'no'.



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

### Continuação do ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04/04/2005)

- (v) fiscalizar as atividades dos órgãos sociais e requerer a convocação de Assembléia Geral, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social.

§ 3º. - São deveres de todos os associados de qualquer categoria:

- (i) respeitar este Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembléia Geral, e dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal;
- (ii) exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, assim como as atribuições que lhes tenham sido conferidas, cooperando para a consecução dos fins sociais da Associação e zelando pelo bom nome e reputação;
- (iii) pagar pontualmente as contribuições sociais devidas, bem como as taxas cobradas pela Associação para os serviços e atividades sociais que usufruírem, respeitada a isenção conferida aos associados remidos no tocante às contribuições sociais regulares;
- (iv) prestigiar a Associação dentro do âmbito de suas atividades, ressalvados, porém, o direito à própria opinião, à liberdade de atuação profissional e à independência funcional de cada associado.

## CAPÍTULO III.- DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Artigo 9º.** - As propostas para a admissão de associados serão apresentadas por quaisquer dois dos membros do Conselho Diretor e deverão ser decididas por maioria dos membros do Conselho Diretor.

**Artigo 10º.** - Ao julgar as propostas, para submeter à aprovação do Conselho Diretor, os membros proponentes levarão em conta, entre outras coisas, as seguintes condições a serem preenchidas, cumulativamente, pelo candidato associado:

- (i) ser maior de dezoito anos;
- (ii) gozar de bom conceito, ter boa conduta e não ter sido eliminado de outra associação, fundação ou sociedade, congênere ou não, por ato desabonador;

Sociedade Beneficente Lar do Caminho

Avenida 31 de Março, 1622 - CEP 06950-000 - Juquitiba-SP - Fone: 4681-4139  
Escritório: Prof. Henrique Neves Lefevre, 617 - CEP 04637-001 - São Paulo-SP - Fone/Fax: 5543-0193  
www.lardocaminho.org.br - lardocaminho@netpaint.com.br

RECEBIDO EM 06/04/2005  
- 6 MAR 2005  
06:09:35  
LUIZ FERREIRA CARNEIRO - FISCAL  
07



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

### Continuação do ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembléia Extraordinária, realizada em 04/04/2005)

- (iii) assumir o compromisso de respeitar estes Estatutos, ou Regulamentos e as autoridades da Associação; e
- (iv) comprovar o pagamento, em dinheiro, bens ou serviços, da contribuição à Associação, em quantia que justifique a sua admissão como tal.

**§ único** - Ao julgar as propostas de candidatos a associados coordenador, para submeter à aprovação do Conselho Diretor, os membros proponentes levarão em conta, além das condições estabelecidas acima, a análise da capacidade do candidato em contribuir para a coordenação e o desenvolvimento dos fins sociais.

**Artigo 11º.** - As propostas de candidatos a associados, assim como as propostas de exclusão de associado do quadro social, serão aceitas ou recusadas pelo Conselho Diretor, a exclusivo critério deste. A proposta do candidato não aceito ou excluído só poderá ser objeto de nova deliberação após o decurso de um ano, contado da data da decisão. A segunda recusa torna a proposta inaceitável definitivamente.

**§ 1º.** - Os associados perdem seus direitos e estarão sujeitos às penalidades aqui previstas, se, entre outros:

- (i) deixarem de cumprir quaisquer dos deveres, obrigações ou atribuições que lhes competirem;
- (ii) infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- (iii) se expressarem publicamente de forma a prejudicar a Associação;
- (iv) praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- (v) praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Sociedade Beneficente Lar do Caminho**

Avenida 31 de Março, 1622 - CEP 04950-000 - Juquitiba-SP - Fone: 4681-4139  
Escritório: Prof. Henrique Neves Lefevre, 617 - CEP 04637-001 - São Paulo-SP - Fone/Fax: 5543-0193  
www.lardocaminho.org.br - lardocaminho@netpoint.com.br

LUIZ ROCHA SOARES - DIRETOR  
- 5/11/2005  
06093  
- 5/11/2005



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

### Continuação do ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembléia Geral, realizada em 04/04/2005)

§ 2º. - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderão ser aplicadas aos associados do Conselho Diretor as penas de advertência, suspensão dos direitos políticos e sociais e exclusão do quadro social, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis.

Artigo 12º. - A readmissão dos associados processa-se da mesma forma e condições da admissão.

### CAPÍTULO IV.- DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 13º. - À Assembléia Geral compete:

- (i) em caráter ordinário, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, apreciar o relatório e o balanço anual apresentado pelo Conselho Diretor, bem como eleger o Conselho Diretor, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (ii) em caráter extraordinário, sempre que convocada, decidir sobre alterações, dissoluções, liquidação e extinção da Associação e quaisquer outras matérias propostas pelo Conselho Diretor;

Artigo 14º. - As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, e em sua ausência ou impedimento, por dois integrantes do Conselho Diretor, através de e-mail, fax, carta protocolada ou telegrama, endereçada aos associados coordenadores, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por deliberação própria, provocação dos demais órgãos sociais ou solicitação, escrita e fundamentada, assinada por, pelo menos, um quinto dos associados quites, com direito a voto.

§ 1º. - Observado o disposto no parágrafo 2º, a seguir, as assembleias gerais serão consideradas instaladas, em primeira convocação, quando estiver presente pelo menos a metade dos associados coordenadores e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados coordenadores presentes, independentemente de nova convocação.

§ 2º. - Para a destituição dos integrantes dos Conselhos Diretor e Consultivo, assim como para a alteração deste Estatuto Social, será necessário o voto concorde de dois terços dos associados coordenadores quites, com direito a voto, presentes na Assembléia Geral,

Sociedade Beneficente Lar do Caminho

Avenida 31 de Março, 1622 - CEP 06950-000 - Juquitiba-SP - Fone: 4681-4139  
Escritório: Prof. Henrique Neves Lefevre, 617 - CEP 04637-001 - São Paulo-SP - Fone/Fax: 5543-0193  
www.lardocaminho.org.br - lardocaminho@netpoint.com.br

6-  
060930  
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Bo  
H  
mg



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

### Continuação do ESTATUTO SOCIAL

(Aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04/04/2005)

-7-

especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados coordenadores quites, com direito a voto, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

**Artigo 15º.** - As assembléias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou por quem este indicar. Caberá ao Presidente da assembléia geral a escolha do secretário. Observado o disposto no parágrafo 2º. Do artigo 14, as deliberações das assembléias gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos associados coordenadores presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor, ou quem o estiver substituindo, o voto de desempate. Do ocorrido, será lavrada ata no livro próprio, assinada pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário, por ele designado.

§ 1º. - Cada associado coordenador tem direito a um voto nas assembléias gerais.

§ 2º. - Os associados coordenadores que não puderem comparecer à assembléia geral poderão indicar quem os represente em documento próprio de procuração. Nenhum associado, todavia, poderá representar mais do que 5 (cinco) associados.

### CAPÍTULO V.- DA ADMISSÃO E SUA COMPETÊNCIA

**Artigo 16º.** - A Associação será administrada por um Conselho Diretor e por um Conselho Consultivo, eleitos pela assembléia geral.

**Artigo 17º.** - O Conselho Diretor constituído de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, será eleito por um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

**Artigo 18º.** - Compete ao Conselho Diretor:

- (i) velar pela fidelidade da Associação aos fins para o que foi constituída;
- (ii) autorizar o uso do nome "Lar do Caminho" a outras entidades, mediante resolução aprovada em reunião especialmente convocada para este fim;
- (iii) conceder ou excluir título de associado coordenador, de associado benemérito ou de associado honorário;

Sociedade Beneficente Lar do Caminho

Avenida 31 de Março, 1622 - CEP 06930-000 - Juquitiba-SP - Fone: 4681-4139  
Escritório: Prof. Henrique Neves Lefevre, 617 - CEP 04637-001 - São Paulo-SP - Fone/Fax: 5543-0193  
www.lardocaminho.org.br - lardocaminho@netpoint.com.br

RECEBIDO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
UNIVERSIDADE SÃO CARLOS - ORIGINAL  
009  
2005  
10

*[Handwritten signatures and initials]*





## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

### Continuação do ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04/04/2005)

-9-

- (xvii) no último bimestre de cada ano, elaborar o relatório de atividades a ser enviado às repartições competentes, das atividades propostas para o ano seguinte;
- (xviii) no primeiro bimestre de cada ano, elaborar o relatório de atividades realizadas durante o ano anterior;
- (xix) deliberar acerca dos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, bem como acerca de quaisquer outras matérias que não sejam de competência exclusiva da assembléia geral, nos termos da lei ou do presente Estatuto Social.

Artigo 19º. - Compete ao Presidente do Conselho Diretor, entre outras matérias que lhe sejam imputadas pelo Conselho Diretor:

- (i) representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, e perante terceiros;
- (ii) convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões do Conselho Diretor;
- (iii) movimentar contas bancárias em conjunto com o 1º. Tesoureiro;
- (iv) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como o Regimento Interno da Associação;
- (v) juntamente com o 1º. Tesoureiro, e em nome da Associação, outorgar as procurações necessárias, especificando os poderes e fixando os prazos de suas vigências;
- (vi) firmar convênios e estabelecer comissões;
- (vii) indicar coordenadores para o trabalho de administração interna da Associação no que diz respeito à educação, saúde, lazer, esporte, religião, manutenção e administração das unidades, seja feita de maneira satisfatória. Esses coordenadores serão de responsabilidade exclusiva do Presidente, sendo pessoas voluntárias, que prestarão seus serviços gratuitamente, e que possuam conhecimentos nas áreas que irão coordenar. A indicação será feita pelo

12  
RECEBIDO EM 12 DE MARÇO DE 2005  
LUIZ FERRENS SOARES COELHO  
06/03/05

Handwritten initials and signature.

#### Sociedade Beneficente Lar do Caminho



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

### Continuação do ESTATUTO SOCIAL

(Aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04/04/2005)

-10-

Presidente, em reunião do Conselho Diretor, podendo o Presidente substituí-los sempre que julgue necessário.

**Artigo 20º.** - Compete ao **Diretor Vice-Presidente**, entre outras matérias que lhe sejam imputadas pelo Conselho Diretor:

- (i) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii) assumir a Presidência em caso de vacância, até o término do mandato, desde que decorrido no mínimo 2/3 do referido mandato;
- (iii) organizar e presidir grupos de trabalho, com a finalidade de organizar eventos, bazares, festas beneficentes, representando a Associação nesses eventos;

**Artigo 21º.** - Compete ao **1º. Secretário**, entre outras matérias que lhe sejam imputadas pelo Conselho Diretor:

- (i) secretariar as assembléias gerais e as reuniões do Conselho Diretor e Consultivo, lavrando as respectivas atas;
- (ii) auxiliar o Presidente do Conselho Diretor e o Diretor Vice-Presidente no desempenho de suas funções.

**Artigo 22º.** - Compete ao **2º. Secretário**, entre outras matérias que lhe sejam imputadas pelo Conselho Diretor:

- (i) auxiliar o 1º. Secretário no desempenho de suas atribuições;
- (ii) substituir o 1º. Secretário em caso de vaga, ou em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 23º.** - Compete ao **1º. Tesoureiro**, entre outras matérias que lhe sejam imputadas pelo Conselho Diretor:

#### Sociedade Beneficente Lar do Caminho

Avenida 31 de Março, 1622 - CEP 06950-000 - Juquitiba-SP - Fone: 4681-4139  
Escritório: Prof. Henrique Neves Lefevre, 617 - CEP 04637-001 - São Paulo-SP - Fone/Fax: 5543-0193  
www.lardocaminho.org.br - lardocaminho@netpoint.com.br



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

### Continuação do ESTATUTO SOCIAL

(Aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04/04/2005)

-11-

- (i) ter sob sua responsabilidade os fundos da Associação;
- (ii) praticar com o Presidente do Conselho Diretor os atos previstos no item (iii) do artigo 19;
- (iii) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente do Conselho Diretor;
- (iv) orientar o 2º. Tesoureiro na manutenção da escrita da Associação, bem como na confecção do balanço anual, dos relatórios financeiros necessários à orientação e controle financeiro e contábil da Associação;
- (v) apresentar, no primeiro bimestre de cada ano, o balanço geral e as contas da associação, ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal e, na ausência deste, à auditoria externa, para aprovação;
- (vi) apresentar, no último bimestre de cada ano, um plano orçamentário para o ano seguinte, para discussão e aprovação do Conselho Diretor;

**Artigo 24.** - Compete ao 2º. Tesoureiro, entre outras matérias que lhe sejam imputadas pelo Conselho Diretor:

- (i) manter em ordem a escrita contábil da Associação;
- (ii) confeccionar, sob a orientação do 1º. Tesoureiro, o balanço geral e as contas da Associação, bem como o plano orçamentário;
- (iii) confeccionar e apresentar a cada bimestre, ao Conselho Diretor, a posição financeira da Associação;
- (iv) substituir o 1º. Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término

**Artigo 25.** - Compete aos Coordenadores de Áreas indicados pelo Presidente do Conselho Diretor, entre outras matérias que lhe sejam imputadas pelo Presidente do Conselho Diretor:

#### Sociedade Beneficente Lar do Caminho

Avenida 31 de Março, 1622 - CEP 06950-000 - Juquitiba-SP - Fone: 4681-4139  
Escritório: Prof. Henrique Neves Lefevre, 617 - CEP 04637-001 - São Paulo-SP - Fone/Fax: 5543-0193  
www.lardocaminho.org.br - lardocaminho@netpoint.com.br

RECIBO DE PAGAMENTO  
Nº 060933  
2005  
LIZ REGIENS SARGES - Oricum



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

### Continuação do ESTATUTO SOCIAL (Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, em 04/04/2005)

- (i) reunir-se mensalmente, ou sempre que necessário, com o Presidente do Conselho Diretor, para discussão, planejamento e avaliação dos problemas pertinentes à sua respectiva área;
- (ii) participar das reuniões do Conselho Diretor, não possuindo, entretanto, direito a voto.

§ Único - Cada unidade "Lar do Caminho" poderá, por nomeação do Presidente do Conselho Diretor, ser dirigida por um Coordenador de Área que decidirá, dando conhecimento ao Presidente do Conselho Diretor, todos os assuntos da respectiva organização e patrimônio, inclusive o levantamento das verbas necessárias à sua manutenção, tendo em vista, no que couber às suas peculiaridades, as disposições destes estatutos. O Coordenador de Área de cada "Lar do Caminho" representará a comunidade local perante o Conselho Diretor na reuniões, em funções deliberativas com direito a voto naquilo que diga respeito à unidade "Lar do Caminho" que dirija.

**Artigo 26.** - O Conselho Consultivo será constituído de até 10 membros eleitos pela assembléia geral com mandato de 3 (três) ano.

§ Único - Compete ao Conselho Consultivo prestar assessoria em assuntos e questões específicos da Associação, quando convocado pelo Presidente do Conselho Diretor.

**Artigo 27.** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos praticados por qualquer associado, conselheiro, consultor, coordenador de área, voluntário, diretor, gerente, administrador, procurador ou funcionário, que a envolverem em responsabilidades ou obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. São igualmente nulos e inoperantes com relação à Associação quaisquer obrigações ou atos praticados por coordenadores de área, voluntários, gerentes, administradores, diretores ou mantenedores de outras entidades ou quaisquer outras formas de iniciativas a que tenha sido autorizado o uso do nome "Lar do Caminho", ou mesmo que dele façam uso sem a permissão na forma prevista neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO VI- DO PATRIMÔNIO

**Artigo 28.** - Constituem o patrimônio da Associação:



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

### Continuação do ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04/04/2005)

- (i) as contribuições dos associados;
- (ii) os donativos, legados, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por associados ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e direitos; e
- (iii) as instalações, valores mobiliários, o imóvel integrado ao patrimônio da Associação, através de doação feita pelos associados iniciadores, bem como todo e qualquer outro bem móvel ou imóvel de sua titularidade.

§ Único - As rendas da Associação e de cada unidade "Lar do Caminho" serão exclusiva e integralmente aplicadas no País na consecução e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

### CAPÍTULO VII.- DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E DA LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 29.** - Com as restrições e exceções a seguir indicadas, este Estatuto poderá ser modificado por proposta aprovada por maioria do total dos membros do Conselho Diretor, em reunião convocada especialmente para este fim.

§ Único - Os artigos 1º, 3º, 28 e 30, e seus respectivos parágrafos, assim como o parágrafo único do artigo 7º, além deste artigo 29, só poderão ser modificados mediante a deliberação da maioria do total dos membros do Conselho Diretor, ratificada pela deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada.

**Artigo 30.** - A Associação Beneficente Lar do Caminho, constituída em 11 de agosto de 1974, tem duração por prazo indeterminado e será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, de acordo com decisão aprovada, por maioria, pelo Conselho Diretor e pela Assembléia Geral reunida extraordinariamente para esse fim, sendo nomeado um liquidante e sendo deliberado o modo pela qual se fará a liquidação da Associação.

**Artigo 31.** - Extinta a Associação, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá, a juízo da Assembléia Geral que determinar o encerramento das atividades da Associação, em benefícios de outra pessoa jurídica que tenha por finalidade uma obra de assistência social beneficente congênere, seja sediada no território nacional, preferencialmente

Sociedade Beneficente Lar do Caminho

Avenida 31 de Março, 1622 - CEP 06950-000 - Jiquitiba-SP - Fone: 4681-4139  
Escritório: Prof. Henrique Neves Lefevre, 617 - CEP 04637-001 - São Paulo-SP - Fone/Fax: 5543-0193  
www.lardocaminho.org.br - lardocaminho@netpoint.com.br

RECEBIMOS EM 2005  
LUIZ RUIBENS SOARES - Diretor  
16/04/2005



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

### Continuação do ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04/04/2005)

no Estado de São Paulo, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e atenda aos demais requisitos da legislação aplicável tal como a Associação.

### CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISPOSIÇÕES DIVERSAS

**Artigo 32.** - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado um balanço geral e preparado o relatório da administração referente às importâncias recebidas e gastas pela Associação durante o exercício.

**Artigo 33.** - Nenhum membro do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, dos Coordenadores de Área, ou de qualquer órgão, corpo de voluntários ou comissão que vier a ser criada perceberá qualquer remuneração pelo cargo ou função que exercer.

**Artigo 34.** - É vedada, também, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, doadores, conselheiros, ou associados.

### CAPÍTULO IX.- DO CONSELHO FISCAL E DA AUDITORIA

**Artigo 35.** - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) conselheiros efetivos, sendo facultativa a nomeação de igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Diretor. O mandato do Conselho Fiscal será de um ano. Em caso de ausência ou impedimento temporário, ou mesmo vacância, de um membro efetivo, o seu suplente, se nomeado, o substituirá. Não havendo suplente, nos 30 dias seguintes à vacância será realizada reunião do Conselho Diretor para nomear o respectivo substituto.

**Artigo 36.** - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar os livros de escrituração da Associação;
- (ii) examinar o relatório anual do Conselho Diretor, acompanhado do balanço geral e demais contas da Associação, emitindo respectivo parecer;
- (iii) opinar sobre quaisquer assuntos que venham a ser apresentados pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral.

**Artigo 37.** - Além do Conselho Fiscal, a Associação poderá contar com auditores independentes, nos termos do previsto no presente Estatuto Social.

#### Sociedade Beneficente Lar do Caminho

Avenida 31 de Março, 1622 - CEP 06950-000 - Juquitiba-SP - Fone: 4681-4139  
Escritório: Prof. Henrique Neves Lefevre, 617 - CEP 04637-001 - São Paulo-SP - Fone/Fax: 5543-0193  
www.lardocaminho.org.br - lardocaminho@netpoint.com.br

LUZ RUIZENS SOARES  
- 14.001  
C.G.C. 06.950.000/0001-58  
RECEBIDO EM 04/04/2005  
ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

*Handwritten signatures and initials.*



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO

### Continuação do ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04/04/2005)

#### CAPÍTULO X.- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 38.** - O Regimento Interno a ser reformulado em face das novas disposições estatutárias e quaisquer alterações posteriores, após a aprovação pelo Conselho Diretor, ficará arquivado na sede da Associação.

**Artigo 39.** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, sendo levado a registro no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Artigo 40.** - O membro do Conselho Diretor ou do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal que desejar renunciar, deverá fazê-lo através de carta protocolar dirigida ao Conselho Diretor que, reunido, apreciará o pedido.

**Artigo 41.** - A cassação dos mandatos poderá se dar, além dos motivos de indisciplina, negligência ou incompatibilidade, também por habitual e injustificada ausência, nas reuniões do Conselho Diretor, bem como das reuniões em conjunto com o Conselho Consultivo, ou do Conselho Fiscal.

Certifico que o presente é cópia fiel do Estatuto Social ratificado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04/04/2005.

  
Luiz Felipe de Mello Sarti  
Presidente

Mariângela Baptista Luz Lacerda  
Secretária

Visto Advogado:

Henry Sergio Sztutman  
OAB/SP nº. 119.581

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS  
Rua Juarez de Castro, 40 - Fone 4669-3068  
Luiz Rubens Gomes - Tabelião

Escritório e  
Assinatura do Tabelião de  
Luiz Rubens Gomes

Em Teste  
25 ABR 2005

250

Marcos Caetano Soares  
Jefferson Hayashi  
Sergio Hirokazu Hayashi  
Eduardo de Moraes

0272106126

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAP. SERRA - SP  
 (Anexo ao 1º Tabelionato)  
 Rua Juvenal Galezo de Castro, 43 Fone: 4666-5568  
 Itapevica da Serra - SP  
 LUIZ KUREMS SOARES - Oficial

Emolum.: R\$	32.50
Microf.: R\$	2.87
Estado.: R\$	24.31
R. Civil.: R\$	4.58
T. Just.: R\$	4.58
IPESP... R\$	17.89
Total... R\$	136.65

Antônio Lopes Junior  
 ANTONIO LOPES JUNIOR  
 AV. REGISTRO 1514

Escritório

